

Contrato de aquisição de serviços de limpeza das instalações do Instituto Politécnico de Viseu, outorgado com a Empresa Servilimpe - Limpezas Técnicas Mecanizadas, S.A. -----

- No dia seis do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, é celebrado o presente contrato, entre: -----

- Como primeiro outorgante, o **Instituto Politécnico de Viseu**, pessoa coletiva de direito público n.º 680033548, com sede na Avenida Coronel José Maria Vale de Andrade, s/n.º, em Viseu, representado pelo **Professor Fernando Lopes Rodrigues Sebastião, Presidente do Instituto Politécnico de Viseu**, cujos poderes de representação foram conferidos nos termos do despacho n.º 12014/2013, de 09.09.2013, de subdelegação de competências do Secretário de Estado do Ensino Superior, publicado no diário da república, 2.ª série, n.º 180 de 18.09.2013, conjugado com o art.º 36.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.-----

- Como segundo outorgante, a Empresa **Servilimpe - Limpezas Técnicas Mecanizadas, S.A.**, pessoa coletiva n.º 500246505 com Sede no Complexo Industrial Lagoa da Pedra – 2870-183 Montijo, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 3ª Secção, representada no ato por **António dos Santos Ferreira**, na qualidade de **Procurador**, o qual tem poder para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo. -----

- E pelo primeiro outorgante foi dito que, nos termos do despacho de adjudicação de 09.12.2014 do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Viseu e de aprovação da minuta do contrato de 27.01.2015, da Srª Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, contrata com a Empresa **Servilimpe - Limpezas Técnicas Mecanizadas, S.A.**, a prestação de serviços de limpeza das instalações do Instituto Politécnico de Viseu, na sequência do concurso público n.º 7/2014, de acordo com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário, nos termos das seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza das instalações do Instituto Politécnico de Viseu, de acordo com o respetivo caderno de encargos e proposta do segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante deste contrato, e descrito nas especificações gerais, por instalação, cujo anexo é parte integrante deste contrato. -----

Cláusula 2.ª

Local da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações dos Serviços Centrais/Cafac, Pavilhão Multiusos e Balneários Desportivos do Campus, no Campus Politécnico, em Viseu.-----

Cláusula 3.ª

Prazo

Os serviços a realizar no âmbito do contrato deverão ser integralmente executados de **1 de Janeiro de 2015 até ao dia 31 de Dezembro de 2015**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato. -----



Cláusula 4.ª

Preço contratual

- 1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Instituto Politécnico de Viseu pagará até ao montante de 55.877,52 € (cinquenta e cinco mil oitocentos e setenta e sete euros e cinquenta e dois cêntimos) sendo 45.428,88 € (quarenta e cinco mil quatrocentos e vinte e oito euros e oitenta e oito cêntimos) o valor da proposta e 10.448,64 € (dez quatrocentos e quarenta e oito euros e sessenta e quatro cêntimos) o valor do IVA à taxa legal aplicável em vigor (23%) sendo o valor mensal de 3.785,74 €, sem iva incluído. -----
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens e serviços objetos do contrato para os respetivos locais de entrega, relativos à disponibilização dos produtos e serviços mencionados e respetiva manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----
- 3 – É aplicável o disposto no n.º 1 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31/12 – OE – 2015. -----

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas ao adjudicatário, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura. -----
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o fim do prazo mencionado no número anterior e aceitação pelo Instituto Politécnico de Viseu. -----
- 3 - Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente. -----
- 5 - O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no ar.º 806.º do Código Civil. -----
- 6 – Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes. -----

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

Ambas as partes obrigam-se a guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, às quais tenham acesso por força da execução do contrato.-----

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato confere a entidade adquirente o direito a aplicação de sanções, nos termos seguintes: -----
- 1.1 - Pelo incumprimento dos horários estabelecidos e contratados é aplicada uma sanção fixa de 20 € (vinte euros) por ocorrência/lote, a qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma: -----
- $S = h \times HH$ -----
- Sendo, -----
- $S = \text{Sanção (em euros)}$ -----

h = Número de horas ou fração em atraso-----

HH = valor hora/homem contratado em euros -----

1.2 - A entidade adquirente poderá aplicar ainda penalizações decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço em duas vertentes – estado da limpeza e processos e meios utilizados, bem como, adicionalmente, em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados:-----

1.2.1 - Pela não substituição de quaisquer materiais, equipamentos ou produtos de limpeza quando tal lhe tenha sido solicitado pela entidade adquirente é aplicada uma sanção fixa de 50 € (cinquenta euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência; -----

1.2.2 - Pela não substituição do pessoal que a entidade adquirente haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é aplicada uma sanção fixa de 50 € (cinquenta euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;-----

h) Pela desatualização da listagem dos trabalhadores ou dos registos das suas presenças é aplicada uma sanção fixa de 100 € (cem euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;-----

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária até três mensalidades por lote.-----

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão/execução tenha determinado a resolução do contrato. -----

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----

5 - O Instituto Politécnico de Viseu pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

7 - Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes.-----

Cláusula 8.ª

Compromisso

Com a celebração do presente contrato é assumido o compromisso em anexo, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º. conjugado com a alínea a) do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

Cláusula 9.ª

Classificação orçamental e ano económico

O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento de 2015, até ao montante de 55.877,52 € (cinquenta e cinco mil oitocentos e setenta e sete euros e cinquenta e dois cêntimos), na rubrica O.F. 12.1.05.81.00, C.F. 2.01.4, C.E. 02.02.02. limpeza e higiene.-----

Cláusula 10.ª

Caução

Foi apresentada a guia de depósito bancário, efetuado na Caixa Geral de Depósitos, no dia 19 de dezembro de 2014, no valor de 2.271,44 € (dois mil duzentos e setenta e um euro e quarenta e quatro cêntimos) correspondente a cinco por cento do valor da adjudicação. -----

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----

Pelo atraso na execução dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 5 dias úteis ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo. -----

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços. -----

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço anual contratual, excluindo juros. -----

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem. -----

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Viseu, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato. -----

Cláusula 13.ª

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. ----

2 — Isento de Visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na alínea c) - 1 do art.º 47.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, conjugado com o art.º 145.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro de 2014 - OE para 2015. -----

3 — Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante,

Prof. Fernando Lopes Rodrigues Sebastião

O Segundo Outorgante,

Limpezas Técnicas Mecanizadas, S.A.
NIPC: 500 246 505
Complexo Industrial - Lagoa da Pedra
2870-183 MONTIJO

António dos Santos Ferreira

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Contratação de Prestação de Serviços de Limpeza

1. DESCRIÇÃO - OBJETO DO SERVIÇO A PRESTAR

Os serviços de higiene e limpeza são serviços organizados numa base diária, de segunda a sexta/sábado, de acordo com os períodos e a periodicidade estabelecida para a sua execução e número de horas estipulado.

Deverá ser respeitado o total de horas mensais contratadas, independentemente:

- das interrupções das atividades letivas;
- dos períodos de férias e faltas dos funcionários;
- ou outro motivo que se traduza no não cumprimento das horas contratualizadas.

Não está prevista a prestação de serviço aos domingos, feriados e em horário noturno, apenas horários diurnos em dias úteis e em sábados.

As ações de limpeza a executar pelos trabalhadores serão:

- Nos Serviços Centrais, exceto o mês de agosto – Ações de limpeza regular;
- Nos Serviços Centrais, no mês de agosto – Ações de limpeza profunda;
- No Pavilhão Multiusos, exceto o mês de agosto – Ações de limpeza regular;
- No Pavilhão Multiusos, no mês de agosto – Ações de limpeza profunda;
- Nos Balneários desportivos, durante todo o ano - Ações de limpeza profunda.

A prestação de serviços contempla o fornecimento dos produtos de limpeza apropriados para o cumprimento de cada uma das tarefas definidas, bem como: equipamentos, meios auxiliares e consumíveis necessários à sua execução, garantindo sempre um elevado nível de qualidade.

As propostas deverão indicar o encargo mensal total, para o cumprimento das tarefas definidas nas tipologias selecionadas, nos horários especificados e de acordo com a afetação de recursos humanos.

Deverá ser apresentada nota justificativa do preço proposto.

Para efeitos de preparação das propostas devem ser considerados os seguintes horários:

- a) Horário Diurno – das 06 Horas às 21 Horas;
- b) Horário Noturno – das 21 Horas às 06 Horas;
- c) Fim de semana – das 00 Horas de sábado até às 24 Horas de domingo.

Previsão de início da prestação de serviço: 01/01/2015.



2. AFETAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

As propostas deverão contemplar os recursos humanos definidos do seguinte modo:

E. Serviços Centrais/Cafac

Tipologia de prestação de serviço de limpeza	Diurno dias úteis – 12 meses	
	das 7.00 horas às 12.00 min	das 14.00 horas às 17.00 horas
1 Limpeza Permanente (Piquete)	1 trabalhador /dia	1 trabalhador / dia

Nota: Os trabalhadores previstos necessitam de substituição no período de férias

Tipologia de prestação de serviço de limpeza	Diurno dias úteis – 11 meses		
	das 07.00 horas às 09.00 horas	das 07.00 horas às 09.30 horas	das 17.30 horas às 20 horas
2 Limpeza Permanente (Piquete)	1 trabalhador/dia	1 trabalhador/dia	3 trabalhadores/dia

Nota: Os trabalhadores previstos não necessitam de substituição no período de férias, não devendo contudo as suas férias serem coincidentes.

Tipologia de prestação de serviço de limpeza	Diurno dias úteis – 11 meses	
	das 08.00 horas às 12.00 horas	das 14.00 horas às 18.00 horas
3 Limpeza de parapeitos, vidros, envidraçados e estores	Equipa de 2 trabalhadores 2 vezes por mês	Equipa de 2 trabalhadores 2 vezes por mês

Nota: Deverão utilizar equipamentos para trabalhos em altura

F. Pavilhão Multiusos no Campus Politécnico de Viseu

Tipologia de prestação de serviço de limpeza	Diurno dias úteis - 12 meses	
	das 07.00 horas às 13.00 horas	das 13.00 horas às 21.00 horas
1 Limpeza Permanente (Piquete)	1 trabalhador/dia	1 trabalhador/dia

Nota: Os trabalhadores previstos necessitam de substituição no período de férias

Tipologia de prestação de serviço de limpeza	Diurno dias úteis – 12 meses	
	das 08.00 horas às 12.30 horas	das 14.00 horas às 17.30 horas
2 Limpeza de parapeitos, vidros, envidraçados e estores	Equipa de 2 trabalhadores uma vez por trimestre	Equipa de 2 trabalhadores uma vez por trimestre

G. Balneários Desportivos no Campus Politécnico de Viseu

Tipologia de prestação de serviço de limpeza	Diurno dias úteis – 12 meses
	3 dias por semana
	das 14.00 horas às 17.00 horas
1 Limpeza Permanente (Piquete)	1 trabalhador/dia, três dias por semana

Nota: Os trabalhadores previstos necessitam de substituição no período de férias

O horário poderá ser ajustado dependendo da ocupação dos espaços.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DOS
SERVIÇOS CENTRAIS/CAFAC, PAVILHÃO MULTIUSOS E BALNEÁRIOS DO CAMPUS DO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU, OUTORGADO À EMPRESA SERVILIMPE - LIMPEZAS
TÉCNICAS MECANIZADAS SA, PELO VALOR DE 55.877.52€**

Informação de Cabimento e Compromisso

Orçamento para o ano de 20 <u>15</u> Sub Orç. - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU		
O.F.	12.1.05.81.00	Orçamento Func./Fonte Financiamento 520
C.F.	2. 01.4	Estabelecimento de Ens. Sup. / Instituto Politécnico
C.E.	02.02.02	Limpeza e Higiene
1	Orçamento inicial	56 000,00 €
2	Reforços/Anulações	0,00 €
3=1+/-2)	Orçamento Corrigido	56 000,00 €
4	Despesas Pagas	0,00 €
5	Encargos Assumidos (a)	0,00 €
6=3-4-5	Saldo disponível	56 000,00 €
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	55 877,52 €
8=6-7	Saldo Residual	122,48 €

2015-01-29

A Coordenadora Técnica,

(Olga Maria das Neves Cabido Almeida Sá e Melo)

(a) Independentemente da Gerência em que o foram, desde que o seu pagamento seja devido neste ano.

(b) Despesa a cabimentar

REQUISIÇÃO OFICIAL

Class. Orgânica 121058100 Ano Económico de 2015 Req. nº 634
Class. Funcional 2014 Data 2015/02/09 Compromisso nº 634
Class Económica 0202020000 F.F. 520 Cab. nº 447

Requisita-se a SERVILIMPE - LIMPEZAS TÉCNICAS MECANIZADAS, S.A

Unidade monetária: Euro

Q.	Descrição	Preço		
		Unitário	IVA%	Total
1	Serviços de limpeza dos Serviços Centrais/CAFAC	23,698.35	23	29,148.97
1	Serviços de limpeza do Pavilhão Multiusos	15,895.06	23	19,550.92
1	Serviços de limpeza dos balneários desportivos do Campus	2,286.30	23	2,812.15
VALOR TOTAL				51,512.04

LANÇADO

Nº _____ do registo diário

Fólio nº _____ do c/c

RECEBIDO

_____/_____/20____

Esta requisição deve ser devolvida ao serviço requisitante com a factura ou recibo e documentará com estes a despesa processada.

Notas Importantes

- a) É vedado aos fornecedores passarem a pedido dos requisitantes facturas divergentes do que consta das respectivas requisições e é fornecido, tornando-se com eles solidariamente responsáveis por quaisquer fraudes que forem verificadas.
- b) Se por erro de classificação for pedida a substituição ou desdobramento de qualquer factura, o fornecedor é obrigado a declarar, nas novas facturas, que são a substituição de outra ou outras, que identificarão com os números e datas.
- c) Nos impressos e sobrescritos oficiais requisitados, com a exclusão de papel de carta, cartões e respectivos sobrescritos timbrados e dos modelos exclusivos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda, E. P., é obrigatório a indicação do número de exemplares da tiragem, ano e tipografia em que se fez a impressão.
- d) Nas encadernações de qualquer espécie é obrigatória a afixação da etiqueta ou a aposição de carimbo, indicando a casa encadernadora, na parte interior da capa, sobre a guarda.
- A falta das indicações referidas nas alíneas c) e d) motivará a recusa do recebimento da encomenda e pagamento da despesa.

Obs.: Na emissão da Fatura mencione o n.º da Requisição.

